

**ATA DA 15ª REUNIÃO DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE,
SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO
AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS**

I – DATA, LOCAL E HORÁRIO: Realizada em 25 de agosto de 2025, as 09 horas e 30 minutos, por videoconferência, conforme Decreto nº. 10.416, de 7 de julho de 2020, e nos termos do artigo 92 do Estatuto Social da Companhia.

II - PRESENCAS: Presentes os membros do Comitê: Adilson Luiz Gonçalves, Thiago Robles e Isabel Cristina Bittencourt Santiago.

III – MESA: A reunião foi presidida pelo Coordenador do COPESUR, Adilson Gonçalves, e foi secretariada pelo Gerente de Governança Corporativa, Jorge Leite dos Santos.

IV – ORDEM DO DIA:

IV.1 – Manifestar-se sobre a adequação temporária do Plano de Cargos Comissionados e Funções de Confiança PCCFC, mediante prorrogação, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, da autorização para o acréscimo temporário de 10 (dez) vagas do cargo em comissão de livre provimento (CCLP) de Assessor de Diretor, a partir de 16/10/2025. Para o assunto o Comitê emitiu a Manifestação Copesur nº 006.2025, com o seguinte teor: “O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração (“COPESUR”) da Autoridade Portuária de Santos S.A. é órgão de suporte e assessoramento do Conselho de Administração (“CONSAD”) e no uso de suas atribuições legais e estatutárias apresenta, nesta Manifestação, a análise sobre a adequação temporária do Plano de Cargos Comissionados e Funções de Confiança PCCFC, mediante prorrogação, pelo período de 24

(vinte e quatro) meses, da autorização para o acréscimo temporário de 10 (dez) vagas do cargo em comissão de livre provimento (CCLP) de Assessor de Diretor, a partir de 16/10/2025. Assim, considerando: a) o Processo Virtual nº 000111/20-23/2020 (páginas 2526 a 2282); b) FI GEREL 03.2025, datada de 01/08/2025; c) a FI-DIADM/SUGEP/GECAR nº 133.2025, datada de 07/08/2025; d) o Parecer GETRA nº 013/2025, datado de 13/08/2025; e) a Nota Técnica SUGEP Nº 055/2025, datada de 14/08/2025; f) a Decisão Direxe nº 382.2025, datada de 16/08/2025; g) O discutido e deliberado na 15ª Reunião Plenária deste Comitê, realizada em 25/08/2025. O Comitê não vê objeção ao encaminhamento do pleito ao CONSAD. No entanto, sugere a este egrégio Conselho que, caso o pleito seja aprovado, que continuem sendo obedecidos os critérios de qualificação e experiência para seleção e contratação dos assessores, mediante avaliação prévia da Gerência de Carreira e Capacitação desses requisitos, bem como da análise da Gerência de Compliance, no que for concernente à autodeclaração de integridade. Reitera ainda, a importância de que os assessores contratados tenham dedicação exclusiva à APS pelo prazo que configurar a contratação. Fica registrado que a presente manifestação foi aprovada, por unanimidade, pelos membros do COPESUR, conforme registrado em ata, e vai assinada pelo Coordenador do Comitê". **Relativamente ao tema, o Comitê fez as seguintes recomendações:** a) No caso de prorrogação das vagas do cargo em comissão de livre provimento (CCLP), sejam atualizadas informações relativas a *Compliance*; b) No caso de nova prorrogação para preencher as referidas vagas, o indicado também seja objeto de *Compliance*; c) No processo de Contratação de assessores seja observado um melhor equilíbrio entre homens e mulheres, mantido o critério de qualificação técnica exigido para desempenho da função específica.

V - ENCERRAMENTO: Não havendo outros temas a tratar, o Coordenador do Comitê agradeceu a presença de todos, dando por encerrados os

trabalhos, tendo sido lavrada a presente ata, que após lida, discutida e achada conforme, foi aprovada e assinada.

Documento assinado eletronicamente

Adilson Luiz Gonçalves
Coordenador

Thiago Robles
Membro

Isabel Cristina Bittencourt Santiago.
Membro

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>
através do código 5XDT1-WQ2GL-DLZYC-CXVXY

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 25/08/2025

Dados do Documento

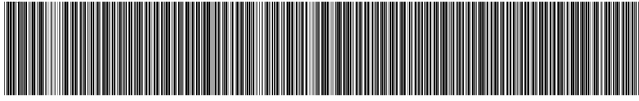
Tipo de Documento Ata de reunião
Referência Contrato Ata da 15ª Reunião COPESUR - 25-8-2023 - v2
Situação Vigente / Ativo
Data da Criação 25/08/2025
Validade 25/08/2025 até Indeterminado
Hash Code do Documento B4083FCE7543298AC299E414132C9CBF86A4C01D2F32B371A588712080AAF5DA

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Coordenador
Relacionamento	44.837.524/0001-07 - Autoridade Portuária de Santos
Representante	CPF
Adilson Luiz Gonçalves	
Ação:	Assinado em 25/08/2025 03:41:48 - Forma de assinatura: Token IP: 198.49.133.90
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/139.0.0.0 Safari/537.36 Edg/139.0.0.0
Localização	Latitude: -23.9335/ Longitude: -46.3286
Tipo de Acesso	Rápido
Papel (parte)	Membro
Relacionamento	44.837.524/0001-07 - Autoridade Portuária de Santos
Representante	CPF
Thiago Benito Robles	
Ação:	Assinado em 25/08/2025 04:41:03 - Forma de assinatura: Token IP: 189.0.46.28
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (X11; Linux x86_64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/139.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Latitude: -23.9830316/ Longitude: -46.2965533
Tipo de Acesso	Rápido
Representante	CPF
Isabel Cristina Bittencourt Santiago	
Ação:	Assinado em 25/08/2025 05:44:47 - Forma de assinatura: Token IP: 179.250.201.186
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/139.0.0.0 Safari/537.36 Edg/139.0.0.0
Localização	Latitude: -19.9053/ Longitude: -44.0634
Tipo de Acesso	Rápido

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **5XDTI-WQ2GL-DLZYC-CXVXY**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.